



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 48/2022

## PROJETO DE LEI Nº. 64/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Antonio Marques da Silva**.

**SÚMULA:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a funcionários nas escolas, creches ou centros de educação infantil de Apucarana, conforme especifica.

**Art. 1º** - Altera a Súmula da Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação e de Centros Municipais de Educação Infantil no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica.”

**Art. 2º** - Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º:** Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de Educação e Centros Municipais de Educação Infantil deverão possuir, durante todo o período de expediente, professores ou funcionários capacitados em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes, condizentes com a natureza e a faixa etária das crianças e adolescentes.”

**Art. 3º** - Altera e renumera o Parágrafo Único para §1º e ficam acrescentados os §2º e §3º ao Art. 2º, da Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 48/22 (projeto de lei nº. 64/22).....pag. 2

## Art. 2º. (...)

§1º. Os cursos de primeiros socorros poderão também ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§2º. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§3º. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º. Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 4º da Lei Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

## Art. 4º. (...)

**Parágrafo Único:** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I - notificação de descumprimento da Lei;
- II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

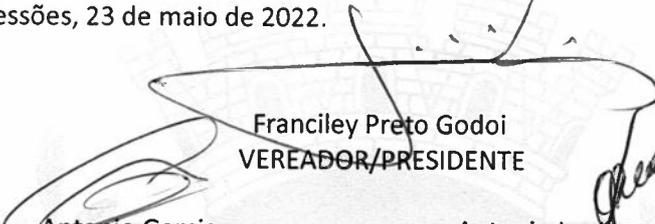
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

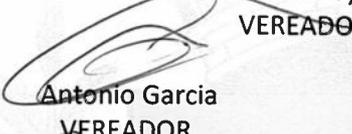
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

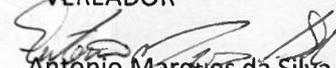
continuação autógrafo de lei nº. 48/22 (projeto de lei nº. 64/22).....pag. 3

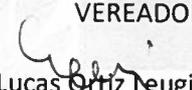
**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de maio de 2022.

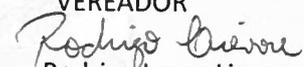
  
Franciley Preto Godoi  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
Antonio Garcia  
VEREADOR

  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

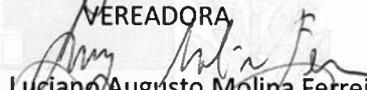
  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

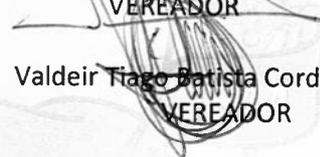
  
Rodrigo Lauer Lievore  
VEREADOR

  
Antonio Luciano Facchiano  
VEREADOR

  
Jossuela Martins Pirelli  
VEREADORA

  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

  
Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima  
VEREADOR

JCSS/AL.